

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual****Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica**

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares nos municípios de Ibitinga, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro e Tabatinga no Estado de São Paulo, por meio de exames de imagem, em estabelecimentos próprios, interessados em participar da rede de serviços médicos-assistenciais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 981 – 5º andar – Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.
Período de recebimento da documentação: do dia 28/05/2024 a 14/06/2024 - Horário: 9h às 17h- 2ª a 6ª feira.
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@iamspe.sp.gov.br .
Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, com sede à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04029-000, torna público que se acha aberto o **Credenciamento de Prestadores de Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares nos municípios de Ibitinga, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro e Tabatinga no Estado de São Paulo, por meio de exames de imagem, em estabelecimentos próprios, interessados em participar da rede de serviços médicos-assistenciais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual nº 67.608/23 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html>) e pelas Portarias IAMSPE nº 01/2024 e 25/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h ou por meio do sítio eletrônico <https://www.iamspe.sp.gov.br/>.

DEFINIÇÕES:

IAMSPE -	Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual
DECAM -	Departamento de Convênios e Assistência Médica do IAMSPE
Interessados -	Prestadores de serviços participantes do presente credenciamento
Credenciados -	Prestadores de serviços habilitados à prestação dos serviços a serem contratados, assim declarados de acordo com as regras constantes deste edital
Tabela IAMSPE -	Lista de procedimentos ambulatoriais e hospitalares prevista na Portaria IAMSPE Nº 18, de 10/08/2018 e suas alterações posteriores, com respectivos preços, disponível por meio do sítio eletrônico https://www.iamspe.sp.gov.br/
SADT -	Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia
Comissão de Credenciamento do IAMSPE -	Comissão de servidores nomeados pelo Instituto para o julgamento e habilitação dos interessados no credenciamento objeto deste credenciamento



ÍNDICE

1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	6
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	6
5. DAS INSCRIÇÕES	10
6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS	10
7. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.....	12
8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO	12
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	13
10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	14
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO I-A – EXAMES A SEREM REALIZADOS.....	24
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.....	31
ANEXO II-A – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	33
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	34



1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Prestadores de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares nos municípios de Ibitinga, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro e Tabatinga no Estado de São Paulo, por meio de exames de imagem, em estabelecimentos próprios, interessados em participar da rede de serviços médicos-assistenciais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE** – doravante denominados simplesmente “**interessados**”, objetivando a futura contratação de serviços de atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, em procedimentos previstos na Tabela IAMSPE e suas alterações posteriores, tendo como referência os municípios e estimativas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste edital, em item específico.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 São condições subjetivas de participação:

2.1.1 Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 4 deste Edital e condições contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1.2 O estabelecimento do interessado deve estar sediado no Município de inscrição.

2.1.3 Os dados informados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)** são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.1.4 Os interessados deverão contar com infra-estrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e o credenciado.

2.1.5 Será permitida a participação de sociedades cooperativas neste edital, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6 Poderão participar do edital todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no **CAUFESP**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** do **Sistema de Compras do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>).



2.2 Não serão admitidos à participação:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.6 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.2.7 Aquele que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8 Aquele que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.9 O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrarem o Quadro de Servidores do IAMSPE;

2.2.10 Aquele que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



2.2.11 Aquele que esteja proibido de participar do edital ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.2.12 O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.13 Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.14 Não poderá participar deste Edital de Credenciamento, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa entidade ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, e protocoladas à Av. Ibirapuera nº 981 – 5º andar, São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@iamspe.sp.gov.br, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação.

3.2 Caberá à “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**” analisar e decidir sobre a petição de impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.2 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº __/__/2024

Interessado: _____

4.2 Os interessados em participar do edital terão o prazo de __/__/2024 a __/__/2024, das 9h às 17h, para entregar na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar, a seguinte documentação:



4.2.1. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO II** deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo, além da indicação dos lotes para os quais está realizando a inscrição.

4.3 – HABILITAÇÃO JURIDICA

- 4.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- 4.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- 4.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3.6. Indicação do responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes.

4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do(a) interessado(a) ou Cadastro de Contribuinte Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.
- 4.4.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- 4.4.4 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos do Estado de São Paulo.
- 4.4.5 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 4.4.6 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.
- 4.4.7 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).



4.4.8 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.4.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.5.1.1 Se o(a) interessado(a) for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

4.5.1.2 Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.6.2 Indicação e identificação documental do Responsável Técnico inscrito no respectivo Conselho Regional.

4.6.3 Comprovante de registro da entidade no Conselho Regional competente.

4.6.4 Relação dos profissionais componentes do Corpo Clínico, com especialidade e inscrição no respectivo no Conselho Regional.

4.6.5 Indicação do(s) endereço(s) da(s) unidade(s) (postos de atendimento) operacional(is), conforme previsto no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

4.7 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.7.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo II-A, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;



c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) Não está impedido(a) direta ou indiretamente nos termos do artigo 12 da Lei 14.133/2021;

e) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

f) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe profissional e toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

4.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento, referente às duas unidades exigidas no subitem 3.3 do Termo de Referência:

a) Alvará de localização fornecido pelo município;

b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou

c) Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente.

4.7.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

4.7.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.

4.7.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.7.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.7.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

4.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.8.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.



4.8.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.7 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.3 e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, cujo modelo integra este edital como **ANEXO II**, e apresentado na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º andar, no horário das 9h às 17h, durante o período de **28/05/2024 a 14/06/2024**.

5.1.1 A partir do término do período indicado no item 5.1, as inscrições poderão ser novamente abertas, quando sobrevier interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, de modo a possibilitar a participação de novos interessados e atender o princípio da isonomia.

5.1.2 O período de abertura para novas inscrições, de que trata o item 5.1.1, será publicado no Diário Oficial do Estado.

5.2 A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO II** devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 4 deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.

5.3 O interessado que desejar se inscrever no edital para a prestação de serviços em municípios diferentes, deverá apresentar um envelope contendo os documentos exigidos no item 4 para cada município.

5.4 Quando da prorrogação contratual, o(s) **CREDENCIADO(S)** deverá(ão) apresentar toda a documentação de qualificação exigida.

NOTA: Os pedidos de esclarecimento a respeito do presente edital serão obtidos por meio do **endereço eletrônico:** credenciamento@iamspe.sp.gov.br.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1 Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar **todos os procedimentos, na estimativa e no limite financeiro no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, nos valores indicados na Tabela de Preços IAMSPE.

6.1.1 Havendo mais de um habilitado nas condições referidas no item 6.1, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE credenciará todos os interessados, dividindo proporcionalmente a quantidade total de procedimentos estimados ao qual cada poderá realizar segundo a capacidade indicada no Cadastro Nacional de



Estabelecimentos de Saúde – CNES, respeitados os limites orçamentários vinculados à despesa deste credenciamento.

6.1.1.1 Conforme desempenho e o número de procedimentos realizados por cada **CREDENCIADO**, por meio da análise das faturas e liquidações efetivadas, o **IAMSPE** poderá redistribuir os recursos vinculados ao credenciamento, objetivando a racionalização dos gastos e a eficiência dos serviços prestados.

6.2 O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

6.3 A Comissão de Credenciamento do IAMSPE analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do Estado a lista das habilitadas, bem como a relação das inhabilitadas.

6.4 Após o recebimento da documentação, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE poderá diligenciar junto ao interessado para constatar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços a serem contratados e situação dos estabelecimentos.

6.5 Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Estado, poderão interpor recurso à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva. A **Comissão de Credenciamento do IAMSPE** analisará o documento no mesmo prazo, contado da data de julgamento do mesmo.

6.5.1 O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Credenciamento do **IAMSPE**.

6.6 Todos os interessados que forem declarados habilitados, serão convocados para a celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III** que, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da convocação, deverá comparecer para assinatura do respectivo Termo e assim integrar a rede de prestação de serviços do **IAMSPE**. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pelo **IAMSPE**.

6.7 A participação e respectiva habilitação implicam em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

6.8 Os interessados que não forem habilitados, terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação mencionada no item 6.4 ou, havendo interposição de recurso previsto no item 6.6, ambos deste Edital, nesse mesmo período, contado da data de julgamento. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo IAMSPE.



6.9 Os interessados que estão inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) poderão substituir os documentos de habilitação constantes no item 4 deste Edital, apresentados para a sua emissão no presente credenciamento por força do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

7. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada até o décimo dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, quando o(a) **CRENCIADO(A)** enviará os atendimentos por meio de arquivos gerados em meio eletrônico (.xml) e guias físicas, onde constam os pedidos assinados pelos pacientes;

7.2 A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO III** deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados mensalmente de acordo com os valores constantes da **TABELA IAMSPE** vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

8.1.1 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

8.2 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, salvo internação em nível superior à cobertura do IAMSPE por opção do usuário e sem ônus para o Instituto.

8.3 O pagamento dos serviços prestados pelos credenciados será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pelo credenciado.

8.4 Caso a entidade **CRENCIADA** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **CRENCIANTE**. Em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal do Município. Deverá a entidade credenciada comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **CRENCIANTE**.

8.5 Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Fatura pela **CRENCIANTE** que deverá ser acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS (GFIP) e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do



mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS – CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar – Gerência de Finanças.

8.6 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

8.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

8.8 Fica ao encargo do(a) **CREDENCIADO(A)**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

8.9 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio <https://www.iamspe.sp.gov.br/> e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Os ajustes decorrentes deste credenciamento serão formalizados mediante **celebração de Termo de Credenciamento**, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III** e terão vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, a critério do **CREDENCIANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviços contínuos, valendo-se como instrumento de ajuste que obriga as partes entre si, nos termos deste edital.

9.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação de cada interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.2.1 Se, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito do **CREDENCIADO** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado do **IAMSPE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



9.2.2 Se não for possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas por meio eletrônico hábil de informações, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar

9.3 Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento, a inexistência de registro em nome da habilitada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da celebração do ajuste. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.4 Deverão ser consultados previamente à celebração da contratação:

- Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);
- Certidão negativa de apenados junto ao TCESP.

9.5 Caso o interessado seja convocado para **ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO** e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como a Ficha de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições dos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 O **CREDENCIANTE** poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



10.2 Será descredenciado o **CREDENCIADO** que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à vigilância sanitária, assim constatada por meio da “Comissão de Credenciamento do IAMSPE” ou funcionário(s) designado(s).

10.3 O **CREDENCIADO** deverá dar o livre acesso em quaisquer instalações do estabelecimento, aos acima indicados, devidamente designados e apresentados, por escrito, constituindo inexecução do ajuste impedir ou dificultar a inspeção.

10.4 Se o **CREDENCIADO** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber.

10.5 O **CREDENCIADO** reconhece, desde já, os direitos do **CREDENCIANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 O **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo a continuidade de atendimentos aos internados pertencentes à rede de atendimento do IAMSPE.

10.7 Nas hipóteses do item 10.1 e 10.2 referidos, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente edital, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

11.2 O(A) **CREDENCIADO(A)** será o(a) único(a) responsável pela atualização de seus dados cadastrais, junto ao IAMSPE.

11.3 O IAMSPE poderá reabrir o presente Edital a qualquer tempo, bem como revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e deste edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Por meio da assinatura do termo de credenciamento, o **CREDENCIADO** autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

11.5 A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11.6 Os casos omissos serão decididos pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na forma da lei.

11.7 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO I-A – EXAMES A SEREM REALIZADOS**
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
- ANEXO II-A – MODELOS DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) EM UNIDADES NÃO HOSPITALARES NOS MUNICÍPIOS DE IBITINGA, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, REGISTRO E TABATINGA NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE EXAMES DE IMAGEM, EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA REDE DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE,

I – DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares nos municípios de Ibitinga, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro e Tabatinga no Estado de São Paulo, por meio de exames de imagem, em estabelecimentos próprios, para atender os contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, de acordo com o Decreto n.º 52.474, de 05 de junho de 1970 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. A unidade do presente credenciamento é o lote de exames, baseado na Tabela IAMSPE e previsto nos Anexo I-A, que compõem o item a ser contratado.

1.2.1. Não poderá haver fracionamento do lote por parte dos credenciados, de modo que serão necessariamente prestados todos os exames previstos.

1.3. Se o interessado possuir instalações em mais de uma localidade poderá se inscrever para a realização dos exames em mais de um dos municípios objeto deste edital, desde que seja habilitado. Posteriormente à habilitação, será realizado um contrato para cada município.

1.4. O interessado pode se inscrever para a realização de mais de um lote de exames para o mesmo município, desde que seja apresentada a comprovação de que atende a todos os exames. Posteriormente à habilitação, será formalizado um único contrato para cada habilitado, por município de inscrição.

1.5. A forma de remuneração será por exame efetivamente realizado, respeitado o valor mensal abaixo para feitura dos exames:



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



LOTE	MUNICÍPIO	GRUPO	VALOR MENSAL	QTD. EXAMES**
1	IBITINGA	13	R\$ 35.000,00	217
2	IBITINGA	14	R\$ 45.000,00	159
3	IBITINGA	35	R\$ 50.000,00	120
4	IBITINGA	Código 17111030*	R\$ 10.000,00	27
5	IBITINGA	Código 17111013*	R\$ 10.000,00	21
6	PIRACICABA	31	R\$ 15.000,00	23
7	PIRACICABA	35	R\$ 15.000,00	36
8	PRESIDENTE PRUDENTE	13	R\$ 50.000,00	310
9	PRESIDENTE PRUDENTE	14	R\$ 50.000,00	175
10	PRESIDENTE PRUDENTE	31	R\$ 50.000,00	76
11	PRESIDENTE PRUDENTE	35	R\$ 50.000,00	121
12	REGISTRO	13	R\$ 10.000,00	62
13	REGISTRO	14	R\$ 10.000,00	35
14	REGISTRO	31	R\$ 10.000,00	15
15	REGISTRO	35	R\$ 10.000,00	24
16	TABATINGA	13	R\$ 35.000,00	217
17	TABATINGA	14	R\$ 45.000,00	159
18	TABATINGA	35	R\$ 50.000,00	121
19	TABATINGA	Código 17111030*	R\$ 10.000,00	27
20	TABATINGA	Código 17111013*	R\$ 10.000,00	21
		VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 570.000,00	

*Código do exame principal que pode ser acompanhado pelos procedimentos acessórios descritos no Anexo I-A

**Estimativa

1.6. A estimativa de exames apresentada na planilha acima não é determinante para fixação de quantidade para a contratação, ou seja, é meramente referencial para os credenciados, uma vez que não são todos os procedimentos que são demandados mensalmente pelos usuários.

1.7. O valor estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

1.8. O estimado total para as contratações oriundas deste processo perfazem o valor de R\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais).

1.9. A celebração de contratos relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590/2023.

II – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo a ser formalizado, podendo ser prorrogados sucessivamente, a critério do **CRENCIANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da legislação vigente.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



3.1. O credenciado realizará o atendimento de exames de imagem aos usuários do IAMSPE no(s) município(s) de inscrição.

3.2. Os exames serão realizados em todos os dias úteis, no mínimo, entre os seguintes horários:

3.2.1. Segunda a sexta, das 8 às 16 horas.

3.3. O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado em mesmo espaço físico que o credenciado disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de atenção a saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

3.4. O credenciado disponibilizará central de atendimento e/ou central de marcação de exames, suportada por sistemas informatizados de registros de atendimento, com as seguintes características:

- Realizar o esclarecimento de dúvidas dos usuários e informações quanto ao preparo dos exames.
- O serviço de atendimento será, no mínimo, ofertado de segunda a sexta, das 08 às 16 horas.

3.5. O prazo entre o agendamento e a realização dos exames deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias.

3.6. O atendimento ao usuário IAMSPE realizado pelo credenciado insere-se nos preceitos do Manual do Prestador IAMSPE, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br, que passa a integrar o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

3.6.1. Os exames objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA que necessitam de expresso e prévio consentimento do IAMSPE antes de sua realização (autorização prévia) estão discriminados e regulados no Manual do Prestador IAMSPE.

3.7. Os serviços de imagem deste TERMO DE REFERÊNCIA serão prestados por profissionais do estabelecimento do credenciado.

3.7.1. Os profissionais que atenderem os usuários do IAMSPE, componentes do corpo clínico do credenciado, deverão apresentar registros com validade regular nos respectivos conselhos de classe competentes;

3.7.2. Relação do corpo clínico do credenciado deverá estar constantemente atualizada e disponível à CREDENCIANTE, constando desta: nome, formação específica, registro no conselho competente;

3.7.3. Para os efeitos do credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do credenciado:

- O membro de seu corpo clínico;



- O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao credenciado e se por este autorizado.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CREDENCIADA(O):

4.1. A(O) CREDENCIADA(O) se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições desta contratação, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da(o) **CREDENCIADA(O)** a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da(o) **CREDENCIADA(O)**.

4.3. A prestação dos serviços avençados realizada fora das datas e horários previstos neste instrumento não acarretará a cobrança de quaisquer acréscimos decorrentes do horário e dia de atendimento.

4.4. A(O) **CREDENCIADA(O)** se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

4.4.1. O IAMSPE poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de documentos que venham a comprovar tais condições, podendo-se suspender quaisquer pagamentos em caso de desobediência a tal solicitação.

4.5. O credenciado ainda se obriga a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

III - Justificar ao paciente ou seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

IV - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

V - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



VI - Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

VII - O credenciado fica obrigado a fornecer ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente.
- 2 - Nome da entidade credenciada.
- 3 - Motivo de atendimento.
- 4 - Tempo de permanência.

VIII – Comunicar ao IAMSPE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

X – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IAMSPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XI – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IAMSPE, cujas reclamações se obriga a atender;

XII – Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

4.6. O credenciado é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso;

4.7. A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do termo de credenciamento pelo IAMSPE, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas incidentes;

4.8. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor), se aplicável;

4.9. O credenciado deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, segundo o Manual do Prestador IAMSPE, publicado no sítio



<https://www.iamspe.sp.gov.br/>, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços;

4.10. Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços deverão ser fornecidos pelo credenciado, sem nenhum ônus para o IAMSPE e seus usuários;

4.11. O credenciado deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos.

4.12. O credenciado deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames por meio eletrônico;

4.13. Os resultados e/ou laudos dos exames realizados deverão estar também disponíveis nas unidades de realização de exames para retirada;

4.14. Da prestação de serviços:

4.14.1. Todos produtos para diagnóstico, incluindo reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório, devem estar registrados em ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente;

4.14.2. O credenciado se obriga a não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços ora contratada, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

4.14.3. Eventual ação promocional autorizada pelo Instituto deverá obrigatoriamente mencionar o IAMSPE, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

4.14.4. Fica vedado ao credenciado por meio dos funcionários da sua Central de Atendimento vender serviços aos usuários do IAMSPE, nem oferecer vantagens que fiquem a cargo de terceiros.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.1. Fornecer e subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica - DECAM, as ações exigidas da(o) **CREDENCIADA(O)**, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

5.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos;



5.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender a(o) **CREDENCIADA(O)** no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

5.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no termo de Credenciamento.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo DECAM/IAMSPE, não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CREDENCIADA(O)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação incidente.

6.2. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor), se aplicável.

6.3. É vedada à(ao) **CREDENCIADA(O)** cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, salvo internação em nível superior à cobertura do IAMSPE por opção do usuário e sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

Tereza Cristina de Andrade Souza
Assessor Técnico
Gerência de Rede/DECAM



ANEXO I-A - EXAMES A SEREM REALIZADOS

Especificação de Exames da Tabela IAMSPE, os quais necessariamente devem ser realizados pelo credenciado, conforme a demanda de usuários, respeitado o valor mensal previsto.

Código	Descrição	AP	TOTAL
13000004	GRUPO 13 - RADIODIAGNOSTICO		
13010000	SUBGRUPO 01 - CRANIO E FACE		
13011073	SELA TURSICA : PA + LATERAL + BRETTON	N	22,87
13014013	PANORAMICA DE MANDIBULA - ORTOPANTOGRAFIA	N	26,33
13013041	CRANIO - PA + LATERAL + BRETTON	N	25,20
13013033	CRANIO - PA + LAT. + OBLI. OU BRETTON + HIRTZ	N	28,20
13012010	ADENOIDES/CAVUM - LATERAL	N	19,73
13011065	SEIOS DA FACE : F.N. + M.N. + LATERAL	N	22,87
13011057	OSSOS DA FACE - M.N. + LATERAL + HIRTZ	N	25,20
13011049	ORBITAS - P A + OBLIQUAS + HIRTZ	N	25,20
13011030	MAXILAR INFERIOR : PA + OBLIQUAS	N	22,87
13011022	CRANIO : PA + LATERAL	N	22,94
13011014	ARCOS ZIGOMATICOS-MALAR-ESTILOIDES : AP, OBLIQUAS	N	22,87
13013017	ARTICULACAO TEMPORO MANDIBULAR UNILATERAL	N	25,20
13020005	SUBGRUPO 02 - COLUNA VERTEBRAL		
13023020	COLUNA LOMBO SACRA COM OBLIQUAS	N	33,78
13022040	COLUNA LOMBO-SACRA PA + LATERAL	N	28,22
13022032	COLUNA DORSO - LOMBAR PARA ESCOLIOSE	N	28,72
13021036	SACRO-COCCIX	N	24,60
13021028	COLUNA DORSAL : AP + LATERAL	N	25,45
13021010	COLUNA CERVICAL : AP + LATERAL	N	22,57
13022016	COLUNA CERVICAL: AP + LATERAL + OBLIQUAS	N	26,33
13024019	COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE PANORAMICA (TELESPONDILOGRAFIA)	N	49,34
13030000	SUBGRUPO 03 -ESQUELETO TORACICO E MEMBROS SUPERIORES		
13032038	MAO (DUAS INCIDENCIAS)	N	18,44
13032062	QUIRODACTILOS	N	18,44
13032046	MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	N	18,44
13032020	COTOVELO	N	18,44
13032011	ANTEBRACO	N	19,94
13031082	OMBRO : TRES POSICOES	N	24,83
13031066	COSTELAS - POR HEMITORAX	N	25,45
13031058	CLAVICULA	N	22,94
13031040	BRACO	N	22,94
13031031	ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	N	22,57
13031023	ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	N	22,57
13031074	ESTERNO	N	24,83
13032054	PUNHO : AP + LATERAL + OBLIQUOS	N	20,70



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



13040006	SUBGRUPO 04 - BACIA E MEMBROS INFERIORES		
13041037	BACIA	N	20,81
13042068	PE OU PODODACTILOS	N	19,94
13042050	PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	N	20,24
13042041	JOELHO COM PATELA – AP+LAT+AXIAL	N	22,57
13042033	JOELHO : AP + LATERAL	N	20,24
13042025	CALCANEO	N	18,44
13042017	ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	N	18,44
13041061	PERNA	N	22,75
13041045	COXA	N	25,45
13041029	ARTICULACAO SACRO ILIACA BILATERAL	N	22,57
13041010	ARTICULACAO COXO-FEMORAL (CADA LADO)	N	24,20
13041053	ESCANOMETRIA	N	23,21
13050001	SUBGRUPO 05 - ORGAOS INTERNOS		
13051032	TORAX: P.A	N	16,61
13053035	TORAX PA + LAT. + OBLIQUA	N	32,24
13051016	LARINGE	N	22,56
13052039	TORAX : PA E PERFIL	N	22,12
13060007	SUBGRUPO 06 - APARELHO DIGESTIVO		
13063030	ESOFAGO, HIATO, ESTOMAGO E DUODENO	N	155,75
13063138	DEGLUTOGRAMA	N	162,53
13063126	VIDEODEGLUTOGRAMA/VIDEOENDOSCOPIA DA DEGLUTICAO	N	296,40
13063114	DEFECOGRAMA (INCLUI VIDEO)	N	300,64
13063014	CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	N	252,07
13062026	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIO	N	224,92
13062018	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIO	N	224,92
13063057	TRANSITO INTESTINAL	N	181,81
13070002	SUBGRUPO 07 - APARELHO URINARIO		
13073010	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	S	247,51
13073028	URETROCISTOGRAFIA	S	454,49
13072030	UROGRAFIA EXCRETORA	S	465,23
13080008	SUBGRUPO 08 - ABDOMEN		
13081012	ABDOMEN SIMPLES : AP	N	22,61
13082019	ABDOMEN : AP - LATERAL OU LOCALIZADA	N	30,59
13090003	SUBGRUPO 09 - OUTROS EXAMES DE RADIODIAGNOSTICO		
13092014	MAMOGRAFIA ASSOCIADA A PUNCAO E MARCACAO PRE CIRURGICA ORIENTADA	N	253,44
13092022	MAMOGRAFIA BILATERAL	N	74,09
13092057	DENSITOMETRIA OSSEA (inclue coluna + femur)	N	75,02
13092073	MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA	S	1.979,87
13100009	SUBGRUPO 10 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE RADIOLOGIA		
13105042	DRENAGEM PERCUTANEA ORIENTADA POR RX/US/TC (NAO INCLUI EXAME DE IMAGEM)	S	387,96



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



13105078	BIOPSIA PERCUTANEA DE FRAGMENTO MAMARIO ORIENTADA POR US/MAMOGRAFIA (AGULHA GROSSA) (NAO INCLUI EXAME DE IMAGEM)	S	316,81
13105066	PUNCAO OU BIOPSIA MAMARIA PERCUTANEA ORIENTADA POR US (AGULHA FINA) (NAO INCLUI EXAME DE IMAGEM)	S	194,65
13105054	PUNCAO/BIOPSIA ASPIRATIVA ORIENTADA POR TC OU US ORGAOS SUPERFICIAIS (MAMA, TIREOIDE, LINFONODOS, ETC)(NAO INCLUI EXAME DE IMAGEM)	S	194,65
13103016	DUCTOGRAFIA - POR MAMA	S	194,65
13105027	COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETROGRADA	S	356,94
13105019	ARTROGRAFIA	S	440,12
13104047	SIALOGRAFIA - POR GLANDULA	S	209,39
13104039	FISTULOGRAFIA	S	136,99
13104020	DACRIOCISTOGRAFIA	S	155,93
13105035	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	S	180,97
13105089	RADIOSCOPIA DIAGNOSTICA	N	29,56
13105999	RADIOSCOPIA CIRURGICA (POR HORA OU FRACAO)	N	37,59
13110004	SUBGRUPO 11 - NEURORRADIOLOGIA		
13111027	MIELOGRAFIA - 1 SEGMENTO	S	284,64
13120000	SUBGRUPO 12 - ANGIOGRAFIAS		
13123017	ARTERIOGRAFIA MEDULAR MULTISEGMENTAR	S	372,36
13122088	ARTERIOGRAFIA DIGITAL POR VIA VENOSA	S	215,36
13122096	ARTERIOGRAFIA MEDULAR	S	215,36
13122100	ARTERIOGRAFIA SELETIVA BRAQUIAL	S	215,36
13122118	ARTERIOGRAFIA SELETIVA CAROTIDA EXTERNA	S	215,36
13122134	ARTERIOGRAFIA SELETIVA SUBCLAVIA	S	215,36
13122150	CAVOGRAFIA INFERIOR OU SUPERIOR	S	215,36
13122169	FLEBOGRAFIA RETROGRADA POR CATETERISMO - POR CATETERISMO	S	291,87
13122177	LINFOANGIODENOLOGRAFIA - UNILATERAL	S	291,87
13122070	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	S	409,02
13122193	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA COMUM	S	215,36
13122126	ARTERIOGRAFIA SELETIVA FEMORAL	S	215,36
13122185	PORTOGRAFIA TRANS - HEPATICA	S	291,87
13121049	ARTERIOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR	S	291,87
13122142	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VISCERAL (ARTERIA OU VEIA)	S	215,36
13122061	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA - POR CATETERISMO	S	215,36
13121014	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	S	409,02
13121030	ARTERIOGRAFIA DO MEMBRO INFERIOR	S	291,87
13121057	CAVERNOSOGRAFIA	S	291,87
13121073	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	S	291,87
13121081	AORTOGRAFIA TRANS-LOMBAR	S	291,87
13122045	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER POR VASO (MAXIMO 2)	S	215,36
13121090	PORTOGRAFIA	S	291,87
13122029	AORTOGRAFIA TORACICA	S	409,02
13122037	ARCO AORTICO	S	409,02
13122053	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	S	215,36
13121022	ARTERIOGRAFIA DE CAROTIDA	S	291,87
GRUPO 14 - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS			



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



14000008	GRUPO 14 - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS		
14010003	SUBGRUPO 01 - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS		
14019313	DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	S	146,67
14019297	DOPPLER COLORIDO PENIANO	S	135,56
14019274	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	S	119,69
14019259	DOPPLER COLORIDO VASOS VENOSOS CERVICAIS (BILATERAL)	S	165,71
14019235	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	S	100,58
14019223	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	S	165,71
14019325	US OBSTETRICO MORFOLOGICO	S	82,50
14019377	US OBSTETRICO MORFOLOGICO COM DOPPLERFLUXOMETRIA COLORIDA	S	136,28
14019211	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	S	165,71
14019247	DOPPLER COLORIDO VASOS ARTERIAIS CERVICAIS (BILATERAL)	S	150,14
14019337	HISTEROSSONOGRAMA	S	100,58
14019507	US ENDOSCOPICO	S	1.980,00
14019515	US ENDOSCOPICO COM BIOPSIA	S	3.960,00
14020039	PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA (MAIS DE 12 FRAGMENTOS)	S	558,66
14020054	ECOCARDIOGRAMA/ECODOPPLERCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	S	362,74
14019145	ULTRA-SONOGRAFIA DE GRANDES VASOS E SUPR	S	72,00
14019262	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	S	100,58
14020027	PUNCAO E MARCACAO PRE-CIRURGICA ORIENTADA POR ULTRASSOM	S	101,87
14014033	ECOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	S	48,59
14019132	ULTRA-SONOGRAFIA TORAX (EXTRACARDIACO)	S	37,07
14012014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	S	49,50
14012022	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	S	75,58
14013010	ULTRA-SONOGRAFIA CRANIANA	S	62,63
14013029	ULTRA-SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA	S	49,30
14014025	ECOGRAFIA DE MAMAS - BILATERAL	S	68,68
14014041	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE/CERVICAL	S	68,68
14014050	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS , BEXIGA)	S	74,15
14014069	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES (TODAS)	S	58,67
14019116	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA: COM DOPPLER COLORIDO	S	82,90
14019286	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAIS VISCERAIS (MESENTERICAS E TRONCO CELIACO)	S	100,58
14018012	ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUP. RETROPERITONIO, RI	S	118,06
14011018	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	S	67,67
14019124	ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	S	97,20
14019019	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	S	62,63
14019035	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISO	S	119,69
14019108	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO/ABDOME SUPERIOR(FIGADO, VESICULA, VI	S	79,55
14015013	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER	S	133,10
14015021	ECOCARDIOGRAMA COM STRESS FISICO/FARMACOLOGICO	S	240,00
14014017	ECOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL/PENIANO	S	57,23
14020068	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES/HERNIA	S	57,23
14015232	ECOCARDIOGRAMA FETAL	S	133,10



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



GRUPO 31 - RESSONANCIA MAGNETICA			
31000002	GRUPO 31 - RESSONANCIA MAGNETICA		
31011004	RESSONANCIA MAGNETICA I		
31013112	URO-RESSONANCIA	S	385,00
31012051	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO OU AORTA COM CINE-RM	S	397,38
31013019	RESSONANCIA MAGNETICA, ESTUDO DO FLUXO L	S	162,04
31013027	RESSONANCIA MAGNETICA, ESPECTROSCOPIA DE	S	421,30
31013035	RESSONANCIA MAGNETICA COM DIFUSAO / NEURONAVEGACAO	S	421,30
31013043	RESSONANCIA MAGNETICA, TRATOGRFIA POR	S	421,30
31013060	RESSONANCIA MAGNETICA - SEQUENCIA FIESTA	S	421,30
31011250	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	S	324,08
31013124	CISTOGRAFIA POR RM	S	385,00
31013136	ESTUDO FUNCIONAL (MAPEAMENTO CORTICAL POR RM)	S	310,77
31013148	RESSONANCIA MAGNETICA ENDOCAVITARIA (ENDORRETAL OU ENDOVAGINAL)	S	385,00
31013153	RESSONANCIA MAGNETICA FETAL	S	366,08
31013177	RESSONANCIA MAGNETICA COM ENDOSCOPIA VIRTUAL	S	648,16
31013165	RESSONANCIA MAGNETICA MAMA	S	310,77
31013051	RESSONANCIA MAGNETICA, ESTUDO DA PERFUSAO	S	421,30
31011080	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVIS	S	366,08
31011241	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	S	310,77
31013180	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME TOTAL	S	549,12
31011063	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORACICA	S	324,08
31011098	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO/ PUNHO (UNILATERAL)	S	310,77
31011110	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO (UNILATERAL)	S	310,77
31011128	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	S	310,77
31011144	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR	S	366,08
31011160	RESSONANCIA MAGNETICA DO PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	S	310,77
31011179	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX	S	366,08
31011187	RESSONANCIA MAGNETICA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	S	324,08
31011195	RESSONANCIA MAGNETICA PESCOCO	S	324,08
31011233	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	S	324,08
31011225	RESSONANCIA MAG COLUNA CERVICAL	S	324,08
31011217	RESSONANCIA MAG ARTICULACAO COXO FEMORAL (UNILATERAL)	S	310,77
31011152	RESSONANCIA MAGNETICA DO JOELHO (UNILATERAL)	S	310,77
31011020	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORNOZELO OU PE (UNILATERAL)	S	310,77
31011268	RESSONANCIA MAGNETICA - OUTRAS INCIDENCIAS	S	310,77
31011409	ANGIORESSONANCIA DE CRANIO, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
31011418	ANGIORESSONANCIA DE PESCOCO, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
31011427	ANGIORESSONANCIA DE TORAX, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
31011436	ANGIORESSONANCIA DE ABDOME, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
31011445	ANGIORESSONANCIA DE MEMBRO, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
GRUPO 35 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
35000007	GRUPO 35 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
35010002	SUBGRUPO 01 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
35014130	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES PUNHOS	S	265,57
35014148	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES SACRO-ILIACO (BILATERAL)	S	265,57



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



35015992	ANESTESIA / SEDACAO EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	S	241,31
35014156	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES COXO-FEMURAIS	S	265,57
35014121	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES COTOVELO	S	265,57
35014164	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES JOELHOS	S	265,57
35015014	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	S	398,36
35015027	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM ENDOSCOPIA VIRTUAL	S	461,90
35014040	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES OU OUVIDOS OU OSSOS TEMPORAIS	S	265,57
35015015	DENTAL (DENTASCAN)	S	214,57
35014105	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES EXTERNO-CLAVICUL	S	265,57
35014083	TOMOMIELOGRAFIA ATE TRES SEGMENTOS	S	265,57
35014075	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEGMENTOS APENDICULARES (BRACO, MMII)	S	265,57
35014059	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA	S	265,57
35014032	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DE FACE OU ARTICULACAO TEMPEROMANDIBULAR OU MANDIBULA	S	214,57
35013028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA III - ABDOME SUPERIOR	S	265,57
35012021	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	S	265,57
35011025	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU SELA TURSICA OU ORBITA OU HIPOFISE	S	214,57
35014113	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULACOES OMBROS	S	265,57
35014067	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE	S	265,67
35016000	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - OUTRAS INCIDENCIAS	S	214,57
35016039	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
35016028	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOCO, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
35016037	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
35016046	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
35016065	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO, ARTERIAL OU VENOSA	S	461,90
35016074	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	S	214,57
35016083	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSO/TORACICA	S	214,57
35016092	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	S	214,57
35016109	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSACRA/SACRAL	S	214,57
GASTROENTEROLOGIA E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES			
00109201	DAY CLINIC	S	79,86
08022224	BIOPSIA PARA PROCEDIMENTOS ENDOSCOPICOS	N	36,41
11112115	HELICOBACTER PYLORI, PESQUISA DIRETA	N	8,00
12011037	EXAME ANATOMO-PATOL. P/BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	N	30,00
12012017	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE PECA CIRURGICA CONVENCIONAL	N	30,00
12014028	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	N	92,00
12014036	IMUNOHISTOQUIMICA DE RECEPTOR HORMONAL	S	185,00
12014044	IMUNOHISTOQUIMICA DE BIOPSIA, VARIOS LOCAIS	S	250,00
17111013	COLONOSCOPIA / ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA	S	195,00
17111030	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA / ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	S	118,48
17111900	TAXA DE USO DO VIDEO ENDOSCOPIO NAS ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS DIAGNOSTICAS E TERAP.	N	37,47
19091010	DILATAcao DE ESOFAGO COM BALAO PNEUMATICO	S	96,56



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



19091028	DILATAÇÃO DO ESÓFAGO C/ OGIVAS SOB VISÃO ENDOSCÓPICA - SESSA	S	112,00
19091036	DILATAÇÃO DO ESÓFAGO COM VELAS - POR SESSÃO	S	96,56
19091044	ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGIANAS	S	112,00
19092016	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESÓFAGO	S	132,00
19092024	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESTOMAGO OU DUODENO	S	132,00
19093012	POLIPECTOMIA DE COLON	S	312,00
19093020	POLIPECTOMIA DE DUODENO	S	249,60
19093039	POLIPECTOMIA DE ESÓFAGO	S	249,60
19093047	POLIPECTOMIA DE ESTOMAGO	S	249,60
22011013	ANESTESIA / SEDACÃO ATOS CIRÚRGICOS E EXAMES	N	148,05
43000002	DIAGNÓSTICO E/OU PRIMEIRO ATENDIMENTO EM CLÍNICA CIRÚRGICA	S	106,06
93397224	GRAMPO/CLIP	S	24,61
93800568	ALÇA DE RESSECÇÃO / ALÇA DE POLIPECTOMIA	S	230,00
99080010	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	S	36,16

Ref. Tabela IAMSPE v112023

Observações:

1. Além do acima listado, os prestadores devem utilizar-se de todos os dos procedimentos acessórios expressos na Tabela IAMSPE e autorizados pela Gerência de Rede, visando a fiel execução dos serviços.
2. O campo autorização prévia descreve com (N) os exames que atualmente não necessitam de autorização prévia do IAMSPE e com (S) os exames que atualmente necessitam da referida autorização, conforme previsão do Manual do Prestador IAMSPE.



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - MODELO

FICHA DE CREDENCIAMENTO SADT - IAMSPE

DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____ Comp.: _____
 CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____
 E-mail: _____ Fone: (____) _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES QUE ESTÃO SENDO APRESENTADOS:

- () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e alterações posteriores.
- () Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente.
- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- () Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.
- () Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- () Certidão negativa de débitos tributários não inscritos do Estado de São Paulo.
- () Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- () Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.
- () Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- () Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- () Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.
- () Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- () Indicação e identificação documental do Responsável Técnico inscrito no respectivo Conselho Regional.
- () Comprovante de registro da entidade no Conselho Regional competente.
- () Relação dos profissionais componentes do Corpo Clínico, com especialidade e inscrição no respectivo no Conselho Regional.
- () Indicação do(s) endereço(s) da(s) unidade(s) (postos de atendimento) operacional(is), conforme previsto no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- () Indicação do responsável legal para assinatura do termo de credenciamento com cópia do RG/CPF.
- () Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme o Anexo II-A.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- () Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.7.2 do edital.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A, Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **representante legal da entidade**, interessado na efetivação do credenciamento, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins que:

- a) Há interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento integral dos procedimentos constantes no(s) Lote(s) _____.
- b) A entidade não possui sócio ou administrador integrante do Quadro de Servidores do IAMSPE;
- c) Os locais onde os serviços serão prestados estão na jurisdição do(s) Município(s) de _____/SP;
- d) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital nº ____/2024.

Manifesto expressamente minha ciência do inteiro teor e concordância com os valores dispostos na Tabela IAMSPE prevista na Portaria IAMSPE nº 18, de 10/08/2018.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



ANEXO II-A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
portador do RG nº _____, CPF nº: _____, interessado
em participar do Edital nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que
_____ (razão social):

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) Não está impedido(a) direta ou indiretamente nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- e) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- f) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe profissional e toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM/IAMSPE Nº __/2024

PARTES

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, inscrita no CNPJ sob nº 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera nº 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por sua Superintendente Maria das Graças Bigal Barboza da Silva, portadora de cédula de identidade RG nº 6.571.985-2 - SSP/SP, no uso de sua competência conferida pelo artigo 25, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25 de junho de 1970, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**.

O(A) CREDENCIADO(A) _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado por meio do Edital de Credenciamento publicado no DOE de ____/____/____, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____ neste ato representado por seu(s) diretor/sócio _____, portador do RG nº _____ e do CPF _____, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante designados simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares no Estado de São Paulo, por meio de exames de imagem, em estabelecimentos próprios, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares, por meio de exames de imagem, em estabelecimentos próprios no município de _____/SP, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do Edital) e Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO) – (ANEXO II do Edital), nos termos do Edital de Credenciamento nº __/2024, publicado em DOE de ____/____/____, cujo inteiro teor é parte integrante deste termo de credenciamento, assim como a declaração de habilitação e credenciamento DO(A) **CREDENCIADO(A)**, publicada no DOE de ____/____/____, obrigando as partes entre si, naqueles termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assinatura deste Termo de Credenciamento formalizará o ajuste entre as partes, obrigando-se entre si conforme seus termos, especificamente quanto ao objeto em



questão, as condições gerais de prestação de serviços, condições objetivas e subjetivas de participação e de execução da prestação de serviços em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A credenciada obriga-se a executar os serviços objeto deste termo de credenciamento pelo valor mensal estimado de R\$ _____(_____), perfazendo o total de R\$ _____(_____), mediante os valores unitários dos serviços insertos na Tabela IAMSPE vigente à época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste edital, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34 do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970 c.c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37, de 01/10/2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor estimado mensal não deverá ser ultrapassado sem prévio aditamento e Nota de Empenho, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério do **CREDENCIANTE**, respeita a vigência máxima decenal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, por se tratar de serviços contínuos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(A) CREDENCIADO(A) poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CREDENCIANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações de prazo serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao presente termo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.



PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento por conveniência do **CREDENCIANTE** não gerará ao(à) **CREDENCIADO(A)** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado no “caput”, a vigência nos exercícios subseqüentes ao da celebração do termo de credenciamento estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO

A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente termo, correndo por conta do(a) **CREDENCIADO(A)** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução em especial às atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará a conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº _____ e na natureza de despesa _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) subsequente(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

À(AO) **CREDENCIADA(O)**, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinas da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CREDENCIANTE**;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais, especialmente as normas dos órgãos de controle, como Resoluções da Anvisa, que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, sendo que o IAMSPE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



V - dar ciência imediata e por escrito ao **CREDENCIANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e atender os pacientes/familiares/responsáveis com dignidade e respeito;

VI - prestar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao paciente, ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros a ele vinculados por - ação ou omissão, dolosa ou culposa, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CREDENCIANTE** em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CREDENCIANTE**;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

XII - apresentar, quando exigido pelo **CREDENCIANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados do(a) **CREDENCIADO(A)** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste termo de credenciamento;

XIII - obedecer às normas e rotinas do **CREDENCIANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CREDENCIANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CREDENCIANTE** quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos do paciente de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços prestados, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII – submeter ao **CREDENCIANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados para contratação;

XXI - responder as reclamações da ouvidoria em um prazo máximo de 15 (quinze)



dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) **CREDENCIADO(A)** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) **CREDENCIADO(A)** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula poderá submeter o(a) **CREDENCIADO(A)** à rescisão unilateral do termo de credenciamento, a critério do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual



nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

São responsabilidades do IAMSPE:

I - Subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica- DECAM, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

II - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

III - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

IV - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

V - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO QUARTO

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

PARÁGRAFO QUINTO

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as



referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO

O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII)

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII)

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único)

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura na Av. Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, em conformidade com as medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido na Cláusula Segunda.



b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções ao(a) **CREDENCIADO(A)** em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do termo de credenciamento, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do(a) **CREDENCIADO(A)** no prazo previsto na legislação municipal.



b) Para tanto, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) **CREDENCIADO(A)** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Por ocasião da apresentação ao **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o(a) **CREDENCIADO(A)** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão unilateral do termo de credenciamento, por iniciativa do **CREDENCIANTE**, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure ao(a) **CREDENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Unilateralmente, por iniciativa do(a) **CREDENCIADO(A)**, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O(A)s **CREDENCIADOS(AS)** não poderão subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o(a) **CREDENCIADO(A)** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 155 e 159, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções”, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CREDENCIANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução do termo de credenciamento, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CREDENCIADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o **CREDENCIADO** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- iv) Multa:



(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Credenciamento (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

O(A) **CREDENCIADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto a critério exclusivo do **CREDENCIANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O(A) **CREDENCIADO(A)** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento e observar as instruções por escrito do **CREDENCIANTE** no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



O(A) **CREDENCIADO(A)** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o(a) **CREDENCIADO(A)** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, o(a) **CREDENCIADO(A)** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CREDENCIANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

O(A) **CREDENCIADO(A)** deve:

I – imediatamente notificar o **CREDENCIANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CREDENCIANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

O(A) **CREDENCIADO(A)** deve notificar ao **CREDENCIANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CREDENCIANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

O(A) **CREDENCIADO(A)** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O(A) **CREDENCIADO(A)** deve auxiliar o **CREDENCIANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Termo de Credenciamento, o(a) **CREDENCIADO(A)** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de



seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CREDENCIANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CREDENCIANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao **CREDENCIANTE**, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

O(A) **CREDENCIADO(A)** deve colocar à disposição do **CREDENCIANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CREDENCIANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Credenciamento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O(A) **CREDENCIADO(A)** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CREDENCIANTE** relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CREDENCIANTE** em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo(a) **CREDENCIADO(A)** ao longo de toda a vigência do termo de credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pelo(a) **CREDENCIADO(A)** para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo De Referência;
- O Formulário de Inscrição (Anexo II) apresentado pelo(a) **CREDENCIADO(A)**;



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- O Edital de Credenciamento.

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor, com o destino a saber: (1ª via) a ser juntada no processo de credenciamento; (2ª via) a ser entregue à CREDENCIADA.

São Paulo, ____ de _____ de 20____

PELO IAMSPE:

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE

PELA(O) CREDENCIADA(O):

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG